



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL – DPI - DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU/CE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) MAGISTRADO(A) DA VARA DOS DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Ref.: Processo nº: 0267336-55.2024.8.06.0001 (Processo Principal – IP nº 479-642/2024);

Ref.: Processo nº: 0267074-08.2024.8.06.0001 (Medidas Cautelares);

Assunto: Comunica Realização de Diligências e Solicita Declínio de Competência para a Justiça Eleitoral.

I) RESUMO DOS FATOS

O Inquérito Policial 479-642/2024 foi instaurado na Delegacia Regional de Polícia Civil de Iguatu/CE com o objetivo de apurar os delitos de integrar e financiar Organização Criminosa, bem como investigar possível crime eleitoral supostamente praticados pelas pessoas de MARCIA RUBIA BATISTA TEIXEIRA, CLEIDIANO GOMES DA SILVA, FRANCISCO PAULO COURAS FILHO e THIAGO OLIVEIRA VALENTIM.

Durante as investigações representamos pela decretação da Prisão Temporária, bem como pela Busca e Apreensão Domiciliar dos envolvidos. O douto colegiado da Vara dos Delitos de Organizações Criminosas analisou os pedidos e decretou as referidas medidas, conforme se extrai dos autos do Processo nº 0267074-08.2024.8.06.0001.

Então, esta Autoridade Policial junto com seus Agentes deflagraram a “OPERAÇÃO TEMPESTADE II” dando pleno e total cumprimento aos Mandados de Busca e Apreensão e Mandados de Prisão Temporária deferidos, sendo que a ação foi realizada no dia 18/09/2024, no período da manhã, conforme já exposto detalhadamente nos autos.

Os aparelhos celulares dos envolvidos foram devidamente apreendidos e encaminhados para a Coordenadoria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará (COIN/SSPDS) para serem periciados, conforme Ofícios nº 3350/2024 e 3351/2024. Estamos aguardando a devolução dos aparelhos para prosseguir nas investigações.

Quanto aos investigados, estes foram devidamente interrogados, como exceção da pessoa de MÁRCIA RÚBIA. A pessoa de FRANCISCO PAULO COURAS FILHO em seu primeiro depoimento em 18/09/2024 relatou que:

que está com 37 anos de idade; que é solteiro, mas convive com uma mulher a 15 anos; que não tem filhos; que é corretor de imóveis e bacharel em Direito; que foi cientificado das denúncias que pesam contra o depoente, consistentes no fato de ter realizado uma transferência via PIX para uma pessoa de nome VICTOR AUGUSTO FAÇANHA CARDOSO no valor de R\$ 10.000,00; que o depoente afirma que trabalha com a advogada MÁRCIA TEIXEIRA há 09 anos; que o depoente não é advogado, mas ajuda MÁRCIA em algumas causas; que o depoente ajuda ela nas petições e quem assina e faz as audiências é a advogada MÁRCIA; que inclusive utiliza a carteirinha dela da OAB para protocolar as petições; que em relação à transferências bancárias o depoente costuma fazer sempre para ela; que ela manda dinheiro para a conta pessoal do depoente e o depoente efetua pagamentos e transferências bancárias para ela; que ela não tem PIX, pois uma empresa da família dela está sendo processada na Justiça e a responsável é ela; que por isso ela não tem contas no nome dela; que em relação à transferência ora analisada, o depoente relata que uma pessoa (que não sabe quem foi) fez uma transferência de R\$ 10.000,00 para a conta do depoente; que em seguida a MÁRCIA lhe passou a chave PIX em nome da pessoa de VICTOR AUGUSTO FAÇANHA CARDOSO e o depoente efetuou a transferência de R\$ 10.000,00 para a conta dessa pessoa a mando de MÁRCIA; que não conhece VICTOR AUGUSTO; que não sabe quem passou essa conta para ela; que ela apenas mandou o depoente fazer esse PIX e o depoente o fez; que o celular do depoente foi apreendido; que sabe quem é a pessoa de THIAGO FUMAÇA apenas por ouvir falar; que no dia de hoje foi preso em decorrência de um mandado de Prisão Temporária referente ao Processo nº 0224978-75.2024.8.06.0001; que providenciará um advogado; que é candidato a vereador em Iguatu/CE apoiando o candidato a Prefeito Dr. Sá; que a MÁRCIA apoia o candidato a Prefeito ROBERTO FILHO e não sabe dizer se ela tem alguma vinculação com THIAGO FUMAÇA; que nada mais disse;

O mesmo indivíduo em sua reinquirição em 26/09/2024 relatou que:

Concorda em prestar o presente depoimento através de vídeo-conferência, tendo em vista que está recolhido na Unidade Prisional de Cedro-CE; QUE está sendo assistido por seu advogado DANILSON DE CARVALHO PASSOS, OAB/CE Nº 20.322, que acompanhou o depoimento presencialmente nesta delegacia; QUE o depoente reitera o seu depoimento anterior prestado em 18/09/2024; QUE perguntado se conhece a pessoa de THIAGO OLIVEIRA VALENTIM, vulgo THIAGO "FUMAÇA" ou "SMOKE", o declarante afirma que sim, conhece essa pessoa, mas não tem amizade íntima com ele; QUE conhece de uma ligação que THIAGO "FUMAÇA" fez uma vez o procurando para vender um terreno, tendo em vista que o declarante é corretor de imóveis; QUE apesar da insistência, não aceitou vender o referido terreno; QUE realizou pagamento de PIX de R\$ 10.000,00 para a conta de VICTOR AUGUSTO FAÇANHA CARDOSO, em 07/08/2024 a pedido da advogada MÁRCIA RÚBIA BATISTA TEIXEIRA pelo aplicativo WhatsApp; QUE na oportunidade MÁRCIA não disse para que era o dinheiro ou para quem era; QUE costumava fazer transferências PIX para a advogada MÁRCIA a pedido dela; QUE após ter feito a transferência PIX, no mesmo dia MÁRCIA informou que o dinheiro seria para THIAGO "FUMAÇA", tendo enviado o comprovante da transferência para o WhatsApp

dele; QUE não foi informado para que seria o valor de R\$ 10.000,00 transferidos; QUE não conhece a pessoa de VICTOR AUGUSTO FAÇANHA CARDOSO, tendo em vista que a MÁRCIA só enviou a chave do PIX e pediu que fizesse a transferência do dinheiro; QUE nem THIAGO "FUMAÇA" nem MÁRCIA RÚBIA informaram qual era a destinação dos valores transferidos pelo declarante; QUE somente fez a transferência e encaminhou o comprovante a título de favor prestado para a pessoa de MÁRCIA RÚBIA; QUE o valor transferido para THIAGO "FUMAÇA" não tem relação com sua campanha para vereador no município de Iguatu-CE; QUE trabalha junto com MÁRCIA RÚBIA há cerca de nove anos e fazia as transferências em nome dela porque ela não possuía chave PIX, tendo criado uma conta PIX há cerca de um mês e poucos dias; QUE fazia essas transações por favor e amizade, não recebendo pagamento por isso; QUE não tem conhecimento de que MÁRCIA RÚBIA tinha entrado em contato com THIAGO "FUMAÇA" para este indicar um coordenador para atuar no Bairro Santo Antônio; QUE por não ter conhecimento de quem seria o referido coordenador, não tem condições de informar qual seria a sua função ou se atuaria na campanha de algum candidato a vereador ou prefeito em Iguatu; QUE não havia a referida figura de coordenador para ajudar em campanha para vereador do declarante; QUE MÁRCIA RÚBIA apoia o candidato a prefeito ROBERTO FILHO, não sabendo informar se ela exerce algum papel na campanha do referido candidato; QUE não sabe informar se o candidato a prefeito ROBERTO FILHO frequentava a casa de MÁRCIA RÚBIA ou se fazia reuniões no local.

A pessoa de CLEIDIANO GOMES DA SILVA em 18/09/2024 disse que:

Que está com 41 anos de idade; que é solteiro e tem 05 filhos; que é comerciante e possui uma loja de aparelhos celulares; que foi cientificado das denúncias que pesam contra o depoente, consistentes no fato de ter fornecido uma chave PIX em nome de VICTOR AUGUSTO FAÇANHA CARDOSO para a pessoa de THIAGO FUMAÇA para ele receber a quantia de R\$ 10.000,00; que o depoente confirma que isso ocorreu; que não lembra quando foi, mas se recorda que a pessoa de THIAGO entrou em contato com o depoente e pediu uma chave PIX para ser realizada uma transferência; que o depoente forneceu a chave PIX em nome da pessoa de VICTOR AUGUSTO FAÇANHA CARDOSO e a repassou para THIAGO; que ele disse apenas que uma pessoa iria fazer uma transferência para ele; que ele não citou para o que era esse dinheiro; que VICTOR AUGUSTO é um jovem rapaz que o depoente o considera como filho de criação; que ele reside no Iguatu/CE, mas não sabia dessas transferências; que é o depoente que controla essa conta em nome dele no banco NUBANK; que o depoente repassou a chave PIX em nome de VICTOR AUGUSTO para THIAGO; que minutos depois caiu R\$ 10.000,00 na conta e o depoente, por sua vez, repassou o dinheiro para a conta pessoa de THIAGO através de um PIX; que não se recorda quem foi a pessoa que fez o PIX para a conta de VICTOR AUGUSTO; que não sabe dizer se a Dra. MÁRCIA tem algum envolvimento com a pessoa de THIAGO; que conhece THIAGO desde criança/adolescente; que no dia de hoje foi preso em decorrência de um mandado de Prisão Temporária referente ao Processo nº 0224978-75.2024.8.06.0001; que prestou seu depoimento na presença da advogada DRA. RAYANA CANDIDO GOMES OAB/CE 44.764; que nada mais disse;

A pessoa de THIAGO OLIVEIRA VALENTIM em 26/09/2024, por sua vez, alegou que:

Concorda em prestar o presente depoimento por vídeo-chamada, tendo em vista que está recolhido no UP-TOC, em Fortaleza-CE; QUE está sendo acompanhado por seu advogado THALES SOARES VASCONCELOS, OAB/CE Nº 43.222, que acompanhou o declarante virtualmente na sala de reunião; QUE atualmente conta com 38 anos de idade; QUE possui relacionamento de união estável; QUE é pai de duas filhas menores de idade, que residem em Iguatu; QUE reside em Iguatu-CE, mas costuma viajar para Fortaleza-CE; QUE atualmente estava em Fortaleza ajudando sua tia; QUE atualmente estava trabalhando com compra e venda de vestuário e confecções; QUE está recolhido há cerca de um mês na UP-TOC, em Fortaleza-CE; QUE conhece a advogada MÁRCIA RÚBIA BATISTA TEIXEIRA, tendo ela atuado em sua defesa em algumas oportunidades; QUE não recorda de ter conversado com MÁRCIA RÚBIA sobre indicação de um indivíduo para ser coordenador dentro do Bairro Santo Antônio em Iguatu-CE; QUE não tratou de assuntos

políticos de Iguatu com MÁRCIA RÚBIA, seja de candidato a vereador ou prefeito; QUE conversou com MÁRCIA RÚBIA pedindo dinheiro a título de empréstimo, na amizade, para comprar roupas para revenda; QUE o valor transferido foi de R\$ 10.000,00; QUE pediu a título de favor para CLEIDIANO fornecer uma chave PIX para receber os valores pagos por MÁRCIA RÚBIA, para que posteriormente fosse repassado para o declarante; QUE possui relação de amizade com CLEIDIANO, tendo ele encaminhado a chave PIX em nome de VICTOR AUGUSTO FAÇANHA CARDOSO; QUE não conhece VICTOR AUGUSTO; QUE não recorda se MÁRCIA RÚBIA afirmou que quem faria a transferência seria FRANCISCO PAULO COURAS FILHO; QUE conhece PAULO COURAS, mas não tem relação de amizade íntima com ele; QUE não recorda se alguém encaminhou o comprovante da transferência do PIX para seu WhatsApp; QUE o valor de R\$ 10.000,00 foi transferido para sua conta, não recordando para qual banco; QUE como afirmado anteriormente, recebeu o valor de MÁRCIA RÚBIA a título de empréstimo, sem cobrança de juros, para realizar compras de vestuário e confecções para revenda; QUE não apoia candidato a prefeito ou vereador em Iguatu-CE, não participando ativamente de campanha política; QUE não sabe informar se MÁRCIA RÚBIA apoia candidato a prefeito ou vereador de Iguatu, bem como não sabe informar se ela exerce alguma coordenação de campanha

Em relação à pessoa de MARCIA RUBIA BATISTA TEIXEIRA, considerando que ela está recolhida na Unidade Prisional Feminina, em Aquiraz/CE, agendamos seu interrogatório para ser realizado mediante videoconferência no dia 26/09/2024, às 13hs. Participamos da audiência, junto com os seus advogados, contudo MARCIA RUBIA alegou que não tinha conhecimento da investigação, então decidiu-se por remarcar o interrogatório para o dia 30/09/2024, às 14hs.

Nesse dia (30/09/2024) ocorreu a videoconferência, mas por orientação dos seus advogados, a pessoa de MÁRCIA RÚBIA preferiu exercer o seu direito constitucional e ficou em silêncio quanto aos fatos que lhe são imputados, conforme Certidão em anexo.

II) DAS VERSÕES APRESENTADAS PELOS INVESTIGADOS

As versões apresentadas pelas pessoas de FRANCISCO PAULO COURAS e CLEIDIANO são convergentes e parecem ser verdadeiras.

Além disso, a pessoa de FRANCISCO PAULO COURAS foi interrogado duas vezes e nas duas ocasiões manteve sua versão dos fatos, sem entrar em contradição. A pessoa de CLEIDIANO também foi interrogado e prestou esclarecimentos e sua versão apresenta ser verossímil.

Diante disso, por entender que as versões apresentadas por ambos indicam veracidade e por não ser mais necessário suas custódias cautelares, sugerimos a revogação de suas prisões temporárias, conforme Petição Intermediária de ff. 274/280 nos autos do Processo nº 0267074-08.2024.8.06.0001.

Já a pessoa de THIAGO OLIVEIRA, vulgo THIAGO FUMAÇA”, alegou em seu interrogatório que a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) transferida para sua conta a mando de MARCIA RÚBIA seria para ele investir em confecções e que a pessoa de MÁRCIA teria emprestado esse dinheiro para ele investir nesse ramo.

THIAGO FUMAÇA (38 anos) é bastante conhecido na cidade de Iguatu/CE por ser envolvido com o tráfico de drogas e organizações criminosas. Até onde sabemos ele é filiado à facção denominada COMANDO VERMELHO (CV), contudo há informações que já tenha migrado para a recém-criada facção MASSA. É responsável por atuar nos Bairros Novo Iguatu, Santo Antônio, Vila Neuma e Vila Moura, em Iguatu/CE.

THIAGO foi preso pela última vez no dia 26/08/2024 na cidade de Fortaleza/CE, pois estava com um Mandado de Prisão Temporária em aberto referente ao Processo nº 0224978-75.2024.8.06.0001 (vinculado ao Inquérito Policial nº 479-249/2024 – Processo nº 0230746-79.2024.8.06.0001), que tramita na Vara dos Delitos de Organizações Criminosas. A notícia de sua prisão foi amplamente divulgada nas Redes Sociais e pela própria SSPDS/CE.

Com a extração dos dados dos seus aparelhos celulares, os quais foram apreendidos no dia de sua prisão, realizada no dia 26/08/2024, em Fortaleza/CE, conseguimos muitas informações sobre sua atuação dentro do mundo do crime organizado.

Percebemos que sua influência chegou a nível estadual e hoje em dia ele negocia drogas ilícitas com outras facções rivais e até para facções de outros estados da federação. Nossa Equipe de Investigações está realizando as extrações dos dados e tão logo os Relatórios fiquem prontos iremos anexá-los nos autos do Inquérito Policial nº 479-249/2024 – Processo nº 0230746-79.2024.8.06.0001.

Além de tudo, frise-se que a pessoa de THIAGO já foi condenado por Organização Criminosa, conforme podemos observar nos autos do Processo nº 0172142-04.2019.8.06.0001, que tramita na Vara dos Delitos de Organizações Criminosas, em Fortaleza/CE e também por tráfico de drogas, conforme Processo nº 0028117-89.2014.8.06.0091 – 2º Vara Criminal da Comarca de Iguatu/CE.

Então, diante de todos esses elementos, entendemos que a versão dos fatos apresentada por ele, não convence, em absoluto!

Ficou demonstrado que a pessoa de THIAGO FUMAÇA é um indivíduo condenado pelos crimes de tráfico de drogas e organização criminosa.

Restou claro até o momento que a advogada MÁRCIA RÚBIA transferiu, por interpostas pessoas, na data de 07/08/2024, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a pessoa de THIAGO, para este indicar uma pessoa para exercer uma “coordenação” dentro do Bairro Santo Antônio, em Iguatu/CE.

“Coordenação” essa que ainda não foi devidamente explicada por parte da advogada MÁRCIA RÚBIA para que finalidade seria.

As investigações apontam duas linhas de raciocínio, a saber:

1) a primeira estaria relacionada diretamente com o tráfico de drogas e com o funcionamento da facção criminosa a que pertence THIAGO, visando aumentar o poder e influência da advogada MÁRCIA dentro do crime organizado; e/ou

2) a outra linha investigativa está relacionada no sentido de que essa “coordenação” tenha finalidade política, tendo em vista que é publico e notório da cidade de Iguatu/CE que a advogada MARCIA RÚBIA apoiava abertamente um candidato a Prefeito no pleito eleitoral nesse ano de 2024, inclusive com várias postagens em suas Redes Sociais e com participação ativa em eventos eleitorais.

Como mencionado acima, a pessoa de MÁRCIA RÚBIA preferiu manter-se em silêncio e não alegou nada em sua defesa, bem como não procurou esclarecer os fatos ou colaborar com as investigações.

III) DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Conforme já deixamos consignado linhas acima, as suspeitas são de que a investigada MÁRCIA RÚBIA tenha comprado apoio junto ao traficante THIAGO OLIVEIRA para aumentar o seu poder dentro do crime organizado ou para que ele lhe ajudasse na campanha eleitoral do candidato a Prefeito apoiado por ela.

Pelo que está sendo apurado e por tudo o que foi angariado até o momento, entendemos que essa segunda possibilidade é a mais crível.

Isto é, que a advogada MÁRCIA RÚBIA estava apoiando o candidato a prefeito de Iguatu/CE ROBERTO COSTA FILHO e teria comprado apoio junto ao traficante THIAGO OLIVEIRA VALENTIM para este indicar um “coordenador” de campanha dentro do Bairro Santo Antônio para trabalhar para tal candidato.

Notificamos os atuais coordenadores do Bairro Santo Antônio e estes relataram o seguinte. A pessoa de ANTONIO IGOR DE LAVOR GARCIA disse que:

que está com 24 anos de idade; que exerce atualmente a função de Coordenador da Campanha Política do candidato ROBERTO FILHO no bairro santo Antônio; que está desde o início da campanha; que quem lhe indicou foi a pessoa de DUDA, o qual é candidato a Vereador no município de Iguatu/CE; que existe outra Coordenadora no Bairro Santo Antônio que se chama ARIANE (88-9-9630-6714), que quem colocou ela na coordenação foi o próprio depoente para ajudá-lo; que relata que não conhece a pessoa de Dra. MÁRCIA advogada; que não conhece a pessoa de THIAGO FUMAÇA; que a função de Coordenador o depoente desempenha da seguinte forma, que repassa aos militantes bandeiras e santinhos e coloca eles para trabalhar na rua entregando os santinhos e segurando bandeiras; que depois disso vai para o seu trabalho; que sua função é apenas essa; que prestou seu depoimento na presença do advogado Dr. LUCAS ROLIM OAB/CE 50.501; que nada mais disse;

A pessoa de ARIANE SANTIAGO DA CONCEIÇÃO disse que:

que está com 28 anos de idade; que é Coordenadora da Militância da campanha de ROBERTO FILHO junto com a pessoa de IGOR; que coordena no Bairro Santo Antônio; que está desde o início desempenhando essa função; que quem lhe colocou nessa coordenação foi a pessoa de IGOR; que IGOR por sua vez foi indicado pela pessoa de DUDA, o qual é candidato a Vereador no pleito atual; que essa função de coordenação começa as 08hs da manhã e entrega bandeiras, panfletos e adesivos para os militantes distribuírem; que conhece a pessoa de THIAGO FUMAÇA pois ele é do Bairro Santo Antônio; que não tem conhecimento de que ele tenha indicado alguém para ser coordenador no bairro; que conhece a pessoa de DRA. MARCIA ADVOGADA só por nome; que não sabe dizer se ela chegou a indicar alguém para ser coordenador no bairro; que prestou seu depoimento na presença da advogada YASMIN PINHEIRO DE SOUZA OAB/CE 44.349; que nada mais disse;

Também colhemos o depoimento formal de pessoas que alegaram que a advogada MÁRCIA RÚBIA teria contratado pessoas diversas para trabalharem como militantes na campanha do candidato a Prefeito ROBERTO FILHO e que ela ficaria responsável pelos pagamentos a esses indivíduos. A pessoa de THIAGO GOMES DO NASCIMENTO disse que:

que está com 36 anos de idade; que é pintor; que atualmente trabalha na militância do candidato a Prefeito ROBERTO FILHO; que trabalha no período da noite fazendo fiscalização no bairro Vila Coqueiro; que o acordo era pagarem R\$ 750,00 por quinzena; que o depoente conversou recentemente com a pessoa de WEVERTON PEREIRA (88-9-9985-3697), amigo do depoente, e nessa conversa de Whatsapp o depoente comentou que estava trabalhando para o candidato ROBERTO FILHO e tinha recebido a primeiro quinzena normalmente; que recebeu esse dinheiro da pessoa de DIEGO; que posteriormente quando foi para receber a segunda quinzena, a pessoa de DIEGO disse que não iam pagar agora porque a pessoa que pagava a eles tinha sido presa, se referindo à

advogada MARCIA TEIXEIRA; que em relação à terceira quinzena essa ficou paga ontem dia 29/09/2024; que quem está coordenando o Bairro Vila Coqueiro é a pessoa de INGRID; que quem faz o pagamento é a pessoa de DIEGO, e quem repassa os valores é a INGRID; que em relação à segunda quinzena que não foi paga, essa ficou perdida, pois teria que ser paga pela advogada MARCIA TEIXEIRA, mas como ela foi presa, não deu mais certo pagar; que WEVERTON PEREIRA trabalha na campanha do referido candidato, mas em outro bairro; que nada mais disse;

A pessoa de WEVERTON PEREIRA DE SOUZA disse que:

que está com 35 anos de idade; que o depoente realmente confirma que mandou um áudio para a pessoa de THIAGO comentando a sobre a política local; que o depoente não é militante de nenhum grupo político; que nessa conversa de Whatsapp o depoente realmente fala que ficou sabendo através de amigos que a Dra. MÁRCIA TEIXEIRA teria contratado algumas pessoas para trabalharem na campanha do candidato a Prefeito ROBERTO FILHO; que depois que ela foi presa esse pessoal ficou sem receber os valores devidos pelo trabalho; que pelo que ficou sabendo esse pessoal trabalharia na militância da campanha do referido candidato; que pelo que ficou sabendo as pessoas prejudicadas que não receberam os valores devidos, procuraram a pessoa de ANDERSON TEIXEIRA, o qual é Coordenador da Campanha, para poderem resolver o problema; que a informação é de que a pessoa de ANDERSON teria se comprometido a pagar os militantes daqui pra frente, ficando o atrasado sem jeito, pois a advogada estaria presa; que conhece a pessoa de Dra. MARCIA apenas por foto; que ficou sabendo desses fatos pois teve amigos que saíram prejudicados e não receberam os valores devidos pelo trabalho realizado na militância, a exemplo da pessoa de THIAGO; que nada mais disse;

Além desses indícios de que a advogada tivesse atuando ativamente no pleito eleitoral, as imagens das câmeras de segurança do seu escritório/residência confirmam tais suspeitas indicando que na sua casa funcionava um verdadeiro **COMITÊ ELEITORAL** disfarçado de escritório de advocacia, senão vejamos.

IV) DA ANÁLISE DAS IMAGENS DO DVR APREENDIDO

No dia 18/09/2024 logo quando houve o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão domiciliar na residência/escritório da advogada MÁRCIA RÚBIA, o *DVR (Digital Video Recorder)* das câmeras de segurança de sua casa foi devidamente apreendido, conforme Boletim de Ocorrência nº 479-6015/2024.

Logo em seguida à sua apreensão, nossa Equipe de Investigações iniciou uma análise a fim de constatar ou não o registro de atividades suspeitas. Lembrando que toda a análise foi devidamente autorizada judicialmente, conforme Decisão Judicial contida nas ff. 96/107 do Processo nº 0267074-08.2024.8.06.0001.

Com a análise, foram confeccionados dois Relatórios de Extração de Dados e conseguimos constatar algumas situações suspeitas, vejamos:

a) No primeiro Relatório de Extração de Dados, já anexo aos autos, analisou-se as imagens do dia 18/09/2024 (dia em que o Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar foi cumprido) e constatou-se que minutos antes da Polícia Civil chegar até o local alvo da Operação, a advogada RAISA DINIZ SAMPAIO MEDEIROS recebeu uma ligação da advogada MÁRCIA RÚBIA pedindo para retirar as crianças do local, pois estava presa. Rapidamente RAISA saiu do local carregando algumas bolsas com o auxílio da empregada doméstica da residência ANA CLEIA HENRIQUE ALVES, indicando que elas, de forma maliciosa, retiraram alguns objetos possivelmente ilícitos de dentro da residência, visando frustrar a ação policial. A advogada e demais pessoas que estavam no local foram ouvidas, contudo negaram qualquer obstrução da Justiça (artigo 2º, §1º da Lei nº 12.850/2013);

b) No segundo Relatório de Extração de Dados, outra análise foi realizada e dessa vez constatou-se que no escritório/residência da advogada MÁRCIA RÚBIA funcionava um verdadeiro COMITÊ ELEITORAL;

c) Nos dias e horários descritos no Relatório de Extração percebemos a intensa movimentação política no local. O candidato a Prefeito de Iguatu/CE ROBERTO COSTA FILHO visitou várias vezes o local, realizou reuniões, atendeu ao público e tirou fotos com o eleitorado, além de manter contato direto tanto com a pessoa de MÁRCIA RÚBIA quanto com eleitores diversos que frequentavam o local;

d) Lideranças políticas e Coordenadores de Campanha do candidato ROBERTO FILHO visitaram o local várias vezes;

e) Camisas da campanha do referido candidato foram distribuídas tanto pela advogada MÁRCIA RÚBIA quanto por pessoas diversas que frequentavam o local;

f) Registros de repasse de DINHEIRO EM ESPÉCIE da advogada MÁRCIA TEIXEIRA a um indivíduo desconhecido, seguidos de entregas de camisas do candidato ROBERTO FILHO a essa pessoa, também foram visualizados com a análise das imagens, indicando haver fortes de suspeitas de compra de votos.

V) DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, não restam dúvidas de que a advogada MÁRCIA RÚBIA militava ativamente e era uma forte articuladora política em prol da candidatura da pessoa de

ROBERTO COSTA FILHO e, para tanto, comprou apoio político do traficante THIAGO OLIVEIRA VALENTIM vulgo “THIAGO FUMAÇA”, para que este indicasse um “coordenador” no Bairro Santo Antônio.

Pelo contexto e depois de angariar todos os elementos de prova, percebemos que esse “coordenador” exerceria a função de COORDENADOR POLÍTICO dentro do bairro, a fim de beneficiar o candidato a Prefeito apoiado pela advogada.

É bom frisar que com a compra desse apoio político pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que como vimos foi concretizado através de transferências bancárias (PIX) realizadas pelas pessoas de FRANCISCO PAULO COURAS FILHO (a mando da advogada MÁRCIA RÚBIA) e CLEIDIANO GOMES DA SILVA (a mando do traficante THIAGO OLIVEIRA), de forma direta o crime organizado se fortaleceu, pois essa quantia foi utilizada, com toda certeza, no tráfico de drogas e de armas, fortalecendo cada vez mais a Organização Criminosa liderada por THIAGO.

Sendo assim, considerando que as investigações apuram a participação/financiamento dos envolvidos em uma Organização Criminosa e também ficou claro que há fortes indícios da ocorrência de ilícitos eleitorais, entendemos que a atribuição para investigar tais delitos seja da POLÍCIA FEDERAL e o processo e julgamento desses ilícitos conexos com os crimes eleitorais seja da JUSTIÇA ELEITORAL.

Dessa forma, **DETERMINO** a remessa dos autos para a POLÍCIA FEDERAL, para que esta continue com as investigações, bem como a remessa para a Justiça Eleitoral da Comarca de Iguatu/CE. Além disso, comunique-se ao Juiz de Direito e ao Promotor Eleitoral dessa Comarca, a fim de tomarem conhecimento desta manifestação.

V.I) DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA DOS SUSPEITOS

Por fim, entendemos que a manutenção das PRISÕES TEMPORÁRIAS das pessoas de MARCIA RUBIA BATISTA TEIXEIRA e THIAGO OLIVEIRA VALENTIM se fazem necessárias pelos seguintes motivos.

Primeiramente, a prisão temporária de MÁRCIA RÚBIA irá se expirar no dia 17/10/2024, já a prisão de THIAGO OLIVEIRA tem como termo final a data de 18/10/2024.

No que concerne à pessoa de **THIAGO OLIVEIRA VALENTIM** este prestou interrogatório, contudo sua versão apresentada é totalmente falaciosa e não condiz com o que está

sendo apurado até o momento e considerando que tal indivíduo está sendo investigado também nos autos do Inquérito Policial nº 479-249/2024 – Processo nº 0230746-79.2024.8.06.0001 que apura sua participação em uma Organização Criminosa e nesse procedimento já possuímos elementos fortes que indicam que ele é altamente envolvido com o crime organizado, sugerimos a **MANUTENÇÃO da sua PRISÃO TEMPORÁRIA**, pois é indispensável para as investigações, tendo em vista que ainda há diligências pendentes, como por exemplo, a extração de dados dos aparelhos celulares apreendidos, além disso, sua soltura poderá prejudicar a Ordem Pública e até mesmo o pleito eleitoral;

No que tange à pessoa de **MÁRCIA RÚBIA BATISTA TEIXEIRA** esta manifestou-se no sentido de permanecer em silêncio quanto aos fatos que lhe são imputados. Entendemos que ainda há diligências indispensáveis para as investigações, como por exemplo, a extração de dados dos aparelhos celulares apreendidos, além de outras que podem ser realizadas pela Polícia Federal. No mais, entendemos que sua soltura poderá prejudicar o pleito eleitoral, assim sugerimos a **MANUTENÇÃO da sua PRISÃO TEMPORÁRIA**.

Eis a manifestação.
Iguatu/CE, 01 de outubro de 2024.

WESLEY ALVES DE ARAÚJO
Delegado Municipal de Polícia Civil de Iguatu/CE
Matrícula n. 300.549-1-1